

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 308/2009

Nesta data, 30 de junho 2009, sanciono a presente Lei.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE – AMORN, FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pilões nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Pilões/RN, 30 de junho de 2009

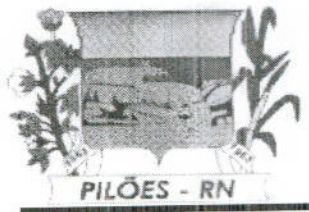

Francisco das Chagas de Oliveira Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/06/2009, fiz publicar, por afixação, a Lei nº 308, de 30/06/2009, em local público: "Quadro de Avisos", na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos legais, conforme Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rua Maria Delfina, 22, Centro, CEP: 59.960-000 – Pilões/RN

Tel. (084) 3384-0002 – pmpiloes@yahoo.com.br - CNPJ: 08.148.488/0001-00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 66/2009

Pilões/RN, 30 de junho de 2009

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a sanção da Lei n.º 308/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Oeste do Rio Grande do Norte – AMORN, Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Atenciosamente,


Francisco das Chagas de Oliveira Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Francisco R. de Freitas
Tesoureiro
CPF 068.828.294-62

Câmara Municipal de Pilões
RECEBIDO EM
17 07 09

24.517.542/0001-02
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-RN
RUA SEVERINO LEMOS, Nº 22
CENTRO
CEP 59.960-000
PILÕES - RN

Exmo. Senhor
RISONALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pilões
Pilões/RN